A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 24 de outubro de 2017, aprovando a Nova Redação ao Projeto de Lei nº 292/17, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 292/17**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 282.076,26 (duzentos e oitenta e dois mil, setenta e seis reais e vinte e seis centavos) referente aditamento da Obra de Construção da Escola Estadual – Parque Residencial Vale do Sol, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | | |
| 02.09.02 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |  |
| 12.361 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL |  |  |
| 12.361.044 | EXPANSÃO MELHORIA E REFORMA DA REDE FÍSICA ESCOLAR |  |  |
| 12.361.044.1 | PROJETO |  |  |
| 12.361.044.1446 | CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL - PARQUE RESIDENCIAL VALE DO SOL | R$ | 282.076,26 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R$ | 282.076,26 |
| FONTE DE RECURSOS | 2 - TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS – VINCULADOS | | |

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º será coberto com os recursos orçamentários, provenientes de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício, oriundo de repasses financeiros da Fundação para Desenvolvimento da Educação – FDE.

Art. 3º Fica incluído o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 8.753, de 19 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.864, de 16 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**